

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20241001/0001-02

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de valores devidos ao Município de Tamboril/CE, referentes ao Imposto de Renda (IR) retido na fonte de pessoas físicas e jurídicas que prestaram serviços ao ente municipal, visa atender a uma demanda específica de ordem tributária. O problema identificado envolve a ausência de recuperação desses valores, que são fundamentais para o equilíbrio financeiro e a execução adequada das políticas públicas locais.

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril/CE identificou a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de valores devidos, relativos ao Imposto de Renda (IR) retido na fonte sobre pagamentos realizados aos prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Esses valores não foram repassados corretamente pela União e representam um montante significativo estimado em R\$ 4.328.325,10, que, uma vez recuperado, poderá reforçar o orçamento municipal e apoiar a gestão de finanças públicas.

Do ponto de vista do interesse público, a recuperação desses créditos tributários representa não apenas uma questão de justiça fiscal, mas também um reforço significativo à capacidade financeira do município para investir em áreas prioritárias como educação, saúde e infraestrutura. A contratação justifica-se pela necessidade de contar com expertise jurídica especializada que possa garantir a eficácia na identificação, cobrança e recuperação dos valores devidos.

A demanda por estes serviços é um reflexo da crescente complexidade do ambiente tributário brasileiro, que exige conhecimento técnico aprofundado e experiência na condução de processos administrativos e judiciais para a recuperação eficiente de créditos. Assim, a contratação alinhada à Lei 14.133 promove a moralidade, a eficiência e a economicidade, garantindo o uso responsável e estratégico dos recursos públicos na maximização dos resultados financeiros para o município.

2. ÁREA REQUISITANTE

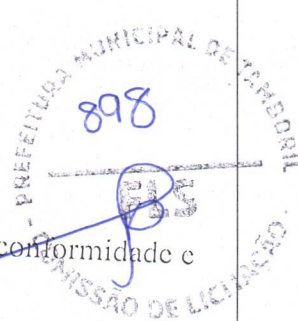
2.2. Secretaria da Administração e Finanças do Município de Tamboril/CE.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição dos requisitos da contratação tem como objetivo estabelecer os critérios necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada para a prestação de serviços jurídicos especializados, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Observar-se-ão práticas de sustentabilidade e cumprimento de leis ou regulamentações específicas. Esses critérios visam garantir eficácia na recuperação dos valores devidos ao Município de Tamboril/CE.

3.2. Requisitos Gerais:

a) Experiência comprovada no gerenciamento de processos de recuperação de créditos tributários, especialmente em âmbito municipal.



b) Adequação das práticas profissionais à legislação vigente, garantindo conformidade e eficiência.

3.3. Requisitos Legais:

a) Registro ativo e regular dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
b) Cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade:

a) Práticas administrativas e operacionais que minimizem o impacto ambiental, maximização do uso de soluções digitais.
b) Incentivo à economia de papel e redução de deslocamentos físicos sempre que possível.

3.5. Requisitos da Contratação:

a) Equipe técnica capacitada com advogados especializados em direito tributário e administrativo.
b) Elaboração e implementação de plano de trabalho detalhado, abordando metodologias para recuperação dos valores devidos.
c) Infraestrutura que permita a análise documental e levantamentos necessários para a execução dos serviços.
d) Compatibilidade e cumprimento aos prazos e metas estabelecidos.
e) Emissão de relatórios periódicos detalhando o progresso e resultados das ações realizadas.
f) Notória especialização do contratado, comprovada por meio de experiência e cases de sucesso em processos semelhantes.
g) Remuneração baseada em percentual sobre o valor efetivamente recuperado, vinculando os honorários ao sucesso da operação.

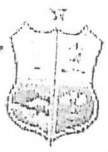
3.6. Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda integralmente à necessidade de recuperação dos valores do Imposto de Renda retido na fonte de maneira eficiente e econômica, sem impor exigências injustificadas que comprometam a competitividade do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Esta seção aborda as soluções disponíveis no mercado para a contratação de serviços jurídicos especializados, com foco na recuperação de valores devidos ao Município de Tamboril/CE. A seguir, são listadas as principais modalidades de contratação observadas entre fornecedores e órgãos públicos:

a) Contratação direta com escritório de advocacia especializado: Envolve a seleção de um escritório de advocacia com comprovada experiência em recuperação de créditos tributários, mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme permitido pela Lei 14.133/2021.
b) Contratação através de empresa de consultoria tributária: Emprega uma empresa de consultoria especializada que pode oferecer expertise jurídica e administrativa para assessorar o município na recuperação dos tributos devidos.
c) Formas alternativas de contratação, como parcerias com instituições públicas ou acadêmicas: Podem incluir colaborações com universidades ou centros de pesquisa que conduzam estudos de recuperação de créditos ou ofereçam assistência jurídica especializada.

4.2. Após a avaliação das soluções listadas acima, a contratação direta com um escritório de advocacia especializado se apresenta como a solução mais adequada para



atender às necessidades específicas desta contratação. Esta escolha se deve ao fato de que escritórios especializados possuem equipes com expertise comprovada em direito tributário e vasta experiência em recuperação de créditos, aumentando significativamente a probabilidade de sucesso na recuperação dos valores devidos. Além disso, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela singularidade dos serviços técnicos especializados, conforme previsto na legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A recuperação dos créditos tributários terá como escopo o valor estimado de R\$ 4.328.325,10, correspondente aos créditos de IR retido na fonte ainda não transferido para o município.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS	1,00	SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO AO ENTE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.			

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a proposta da empresa a ser contratada, será aplicado um percentual de 15% sobre o benefício financeiro efetivamente recuperado. Com base no valor estimado de recuperação, de R\$ 4.328.325,10, o custo aproximado da contratação será de R\$ 649.248,77. A remuneração se dará conforme o montante efetivamente recuperado em favor do município.

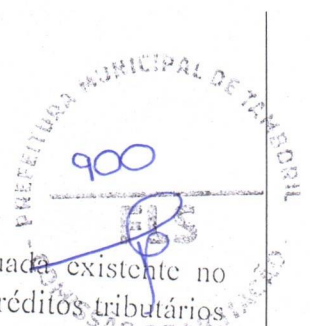
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a contratação de serviços jurídicos especializados se fundamenta na necessidade de recuperação de valores devidos ao Município de Tamboril, referentes ao Imposto de Renda (IR) retido na fonte de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço ao ente municipal. Esta recuperação é estratégica para o município, pois possibilita a regularização das receitas, aumentando a capacidade financeira para investimentos em políticas públicas.

Os serviços a serem contratados incluem a elaboração e execução de ações judiciais e administrativas necessárias para a efetiva recuperação dos valores retidos, além de representações nos órgãos competentes. A empresa contratada deverá possuir notória especialização, evidenciada por experiência prévia e qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

A seleção da empresa será realizada por meio de Inexigibilidade Eletrônica, conforme previsto no Art. 74, III, e da Lei 14.133/2021, considerando a singularidade do serviço e a notória especialização exigida, o que inviabiliza a competição.





Esta contratação se mostra como a solução mais adequada existente no mercado, uma vez que permitirá a maximização da recuperação dos créditos tributários de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo assim os princípios de economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei 14.133.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não se aplica o parcelamento neste caso, pois o objeto de contrato é indivisível, dado que envolve a prestação de um serviço contínuo e integrado, onde a mesma empresa será responsável por todo o processo de recuperação dos créditos tributários.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

9.1. A modalidade de contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza do serviço, de caráter técnico e singular, demanda notória especialização, inviabilizando a competição e justificando a contratação direta.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A recuperação de valores devidos ao município está alinhada com os objetivos financeiros e orçamentários da Secretaria de Administração e Finanças, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a ampliação dos recursos disponíveis para investimento em outras áreas prioritárias.

10.2. A recuperação de créditos tributários, especialmente aqueles referentes ao Imposto de Renda retido na fonte, é uma ação estratégica para aumentar a arrecadação e fortalecer a capacidade financeira do município, contribuindo diretamente para a sustentabilidade fiscal e o desenvolvimento socioeconômico local.

10.3. Essa contratação está em consonância com o planejamento estratégico da administração, que visa à otimização das receitas públicas e à garantia de que os recursos devidos ao município sejam efetivamente recuperados para melhor atender às demandas da sociedade.

10.4. Dessa forma, a iniciativa de contratar serviços técnicos especializados insere-se no contexto de melhoria contínua da gestão tributária, uma prioridade identificada no planejamento da administração municipal para o ano em questão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes com esta prestação de serviços, visto que a recuperação de créditos tributários retidos na fonte é uma demanda específica e isolada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Formalização do processo de contratação com base na inexigibilidade de licitação.

12.2. Verificação dos documentos que comprovem a experiência e a notória especialização da empresa contratada.

12.3. Estabelecimento de cronograma de execução e acompanhamento periódico das etapas de recuperação dos valores.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. O processo de contratação dos serviços jurídicos especializados tem como objetivo principal a recuperação efetiva dos valores relativos ao Imposto de Renda (IR)





retido na fonte de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço ao Município de Tamboril. Com base na Lei 14.133/2021, os resultados esperados com esta contratação incluem:

- a) Recuperação máxima dos créditos tributários devidos ao município, assegurando o incremento das receitas municipais;
- b) Adoção de práticas jurídicas que garantam eficiência e eficácia no processo de recuperação de créditos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estipulado na Lei 14.133;
- c) Minoração dos custos envolvidos no processo de recuperação de valores, visando à economicidade e à melhor utilização dos recursos municipais.
- d) Transparência e clara divulgação das etapas do processo, garantindo a publicidade e a transparência das ações realizadas;
- e) Fortalecimento da governança administrativa através da correta aplicação de normas legais e procedimentos jurídicos, assegurando segurança jurídica nas ações do município;
- f) Melhoria na gestão dos recursos públicos, permitindo ao município reinvestir os valores recuperados em setores prioritários para a comunidade;
- g) Incentivo à prática de conformidade tributária por parte dos prestadores de serviços, promovendo um ambiente de negociação pautado na ética e probidade administrativa;
- h) Relatórios periódicos com indicações claras dos avanços obtidos, facilitando o acompanhamento e gestão do contrato pelos agentes públicos responsáveis, conforme diretrizes da Lei 14.133.

13.2. Espera-se ainda a recuperação de aproximadamente R\$ 4.328.325,10 em favor do município, contribuindo para a arrecadação pública e possibilitando a destinação desses recursos a projetos e ações de interesse público.

13.3. O município visa também garantir a regularização dos créditos tributários pendentes, evitando a perda de receitas futuras.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação de serviços jurídicos para recuperação de créditos tributários não envolve atividades com impacto ambiental direto. Portanto, não há necessidade de medidas mitigadoras de impacto ambiental neste caso.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação é viável e razoável, pois atende a uma necessidade essencial do município e permite a recuperação de recursos financeiros significativos.

15.2. A remuneração da empresa contratada, fixada em 15% sobre o montante efetivamente recuperado, garante que o município só pagará pela efetiva obtenção dos valores devidos, o que demonstra vantajosidade e alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de valores devidos ao Município de Tamboril/CE, relativos ao Imposto de Renda retido na fonte, revela-se não apenas viável, mas também necessária, considerando-se o interesse público em potencializar a receita municipal e assegurar a correta fiscalização e cobrança de seus créditos tributários.

15.4. Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, é primordial que o processo de contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e interesse



público, almejando resultados que oportunizem o melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme dispõe o Art. 5º da citada Lei.

15.5. A contratação sob a modalidade de inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é justificada na singularidade do serviço e na inviabilidade de competição, uma vez que requer o apoio de profissionais com notória especialização na área de direito tributário e na recuperação de créditos tributários, abrangendo tanto a esfera administrativa quanto judicial.

15.6. Conclui-se, portanto, que a contratação proposta não apenas se alinha plenamente à estratégia de gestão fiscal e tributária da Administração Municipal, mas também tem o potencial de proporcionar ganhos expressivos em termos de receita recuperada, além de contribuir para o fortalecimento das práticas de controle interno e da governança fiscal, elementos imprescindíveis ao desenvolvimento nacional sustentável estabelecido no Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

15.7. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação em questão, convencidos da pertinência e da adequação dessa medida para o atendimento da necessidade pública vigente.

Tamboril – CE, 17 de outubro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE